



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 329

Recife - Segunda-feira, 22 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.860/2019

Recife, 19 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 08 – LIMOEIRO;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – OURICURI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.755/2019, de 02.07.2019, publicada no DOE de 03.07.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Recife, 19 de julho de 2019.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.862/2019

Recife, 19 de julho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO as recentes movimentações na carreira do Ministério Público de Pernambuco (Remoções/Promoções);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, no período de 01/08/2019 a 30/09/2019, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.861/2019

Recife, 19 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.716/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.716/2019, de 20.06.2019, publicada no DOE do dia 21.06.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.863/2019

Recife, 19 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 047

Recife, 18 de julho de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: OF nº 232/2019
Processo n.º: 0004197-3/2019
Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º s/ nº
Processo n.º: 0004164-6/2019
Requerente: SERGIO MENDONÇA
Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º Ofício nº 219/2019
Processo n.º: 004215-3/2019
Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º s/ nº
Processo n.º: 004101-6/2019
Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, e conforme despacho da CGMP de fls. 38, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º s/ nº
Processo n.º: 004098-3/2019
Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, e conforme despacho da CGMP de fls. 24, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º Ofício PJC nº 126/2019
Processo n.º: 004103-8/2019
Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º S/ Nº
Processo n.º: 004100-5/2019
Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, e conforme despacho da CGMP de fls. 30, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º S/ Nº
Processo n.º: 004099-4/2019
Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, e conforme despacho da CGMP de fls. 35, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente: Ofício nº 196/2019
Processo n.º: 0004216-4/2019
Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente: Ofício nº 194/2019
Processo n.º: 0004240-1/2019
Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 033/19
Processo n.º: 0003863-2/2019
Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0003879-0/2019
Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 006/19
Processo n.º: 0003900-3/2019
Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUNIOR

Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 154/19
Processo n.º: 0003927-3/2019
Requerente: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Expediente n.º: 008/19
Processo n.º: 0004112-8/2019
Requerente: ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO
Assunto: Solicitação
Despacho: 1. Cientificado o Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0004166-8/2019
Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Junte-se ao presente o expediente SIIG nº 004167-0/2019, por se tratar de mesma matéria. 2. De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 017/19
Processo n.º: 0004192-7/2019
Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO
Assunto: Solicitação
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.789/2019 publicada no DOE do dia 05/07/2019. Arquive-se.

Expediente n.º: 456/19
Processo n.º: 0004219-7/2019
Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 457/19
Processo n.º: 0004220-8/2019
Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente n.º: 001/19
Processo n.º: 0004315-4/2019
Requerente: MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 245/19
Processo n.º: 0004316-5/2019
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.

Expediente n.º: 020/19
Processo n.º: 0004326-6/2019
Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para publicação.

Expediente n.º: 473/19
Processo n.º: 0004330-1/2019
Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para publicação.

Expediente n.º: S/N/19
Processo n.º: 0004368-3/2019
Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, arquive-se.

Expediente n.º: 183/19
Processo n.º: 0004381-7/2019
Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 006/19
Processo n.º: 0004382-8/2019
Requerente: LILIANE JUBERT GOUVEIA FINZOLA DA CUNHA
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CSMP.

Expediente n.º: 012/19
Processo n.º: 0004385-2/2019
Requerente: ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0004389-6/2019
Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Junte-se ao presente o Expediente SIIG nº 0004570-7/2019. 2. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquive-se.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0004433-5/2019
Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificada a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, arquive-se.

Expediente n.º: 050/19
Processo n.º: 0004434-6/2019
Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 021/19
Processo n.º: 0004436-8/2019
Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 008/19
Processo n.º: 0004384-1/2019
Requerente: ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 008/19
Processo n.º: 0004437-0/2019
Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 021/19
Processo n.º: 0004465-1/2019
Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificada a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, arquive-se.

Expediente n.º: s/n/19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo n.º: 0004468-4/2019
 Requerente: SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/19
 Processo n.º: 0004469-5/2019
 Requerente: SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 045/19
 Processo n.º: 0004559-5/2019
 Requerente: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP por competência.

Expediente n.º: 045/19
 Processo n.º: 0004562-8/2019
 Requerente: ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ
 Assunto: Requerimento
 Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/19
 Processo n.º: 0004564-1/2019
 Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n
 Processo n.º: 0004575-3/2019
 Requerente: SARA SOUZA SILVA
 Assunto: Licença-Prêmio - Gozo - Membros
 Despacho: Considerando a publicação da Portaria PGJ nº 1.810/2019, no Diário Oficial de 10.07.2019, que concedeu aposentadoria voluntária à requerente, torne-se sem efeito o presente expediente por perda de objeto.

Expediente n.º: s/n/19
 Processo n.º: 0004595-5/2019
 Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 124/19
 Processo n.º: 0004606-7/2019
 Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CSMP.

Expediente n.º: S/N/19
 Processo n.º: 0004610-2/2019
 Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos

diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 032/19
 Processo n.º: 0004660-7/2019
 Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à SGMP para publicação.

Expediente n.º: 523/19
 Processo n.º: 0004689-0/2019
 Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 133

Recife, 19 de julho de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Dias: 18/07/2019 e 19/07/2019

Número protocolo: 164251/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164195/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164198/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
 Despacho: À ATMA C para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 164233/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164231/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164311/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163880/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 141875/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para conhecimento e providências.

Número protocolo: 160976/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 161000/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 164194/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 164209/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 163879/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164189/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163979/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 164155/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164030/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 164153/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163989/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP.

Número protocolo: 163752/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 06/08/2019.

Número protocolo: 163958/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164115/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 164109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 163982/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 04/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163878/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 11/07/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163962/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 163973/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 163933/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 163909/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 163881/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163450/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 163714/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163853/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163850/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163713/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163753/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico nº 163752/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 163730/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Encaminhe-se à SGMP por competência.

Número protocolo: 163877/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 161696/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 163836/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 163751/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 163677/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Número protocolo: 162369/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o 2º período de 2007, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 01/08/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163451/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/08/2019, referente ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163173/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbção de tempo de serviço
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 163039/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162416/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA-C para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 163190/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 163170/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquivar-se.

Número protocolo: 162913/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
 Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162628/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161832/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161950/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161744/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 161764/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161853/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161655/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 29/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161270/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 161564/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161715/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161542/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161548/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161623/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161680/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161672/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161692/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161579/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161592/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161640/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161583/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161576/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.
Número protocolo: 161566/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161676/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161586/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161632/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161568/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161694/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161541/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161531/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161539/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161550/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161685/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161530/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161532/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161631/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161535/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161656/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161389/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161305/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161292/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161304/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160798/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161547/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160859/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160890/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160813/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161137/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 161173/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/07/2019
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e providenciar, arquivando-se em seguida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 161150/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ANA JOËMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160790/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160884/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 160740/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160857/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160733/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 160688/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160592/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160519/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160429/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160496/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160495/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 160449/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 156630/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 156681/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 155717/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 095060/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Providenciado via requerimento Eletrônico Nº 148210/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 120726/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 104223/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 107903/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: Arquite-se tendo em vista o despacho proferido no Requerimento Eletrônico N° 107224/2018.

Número protocolo: 105703/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: Arquite-se tendo em vista o despacho proferido no Requerimento Eletrônico N° 104844/2018.

Número protocolo: 104421/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 104419/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 102890/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 093455/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Arquite-se em face do despacho no Requerimento Eletrônico N° 093454/2017.

Número protocolo: 093094/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Arquite-se em face do despacho no Requerimento Eletrônico N° 092604/2017.

Número protocolo: 092873/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Arquite-se em face do despacho no Requerimento Eletrônico N° 092368/2017.

Número protocolo: 090413/2017

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 134
Recife, 18 de julho de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 164089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 01/07 a 20/07/2019, a partir do dia 17/07/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os 04 (quatro) dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164129/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o período de 01/08 a 20/08/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso seja gozado oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº COORD/GAB 19/07/2019
Recife, 19 de julho de 2019

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Dia: 19/07/2019

Documento nº: 11210735
Requerente: PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS GALVÃO,- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO / 24º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11241888
Requerente: DAMIAN CARLOS CIMINO,- MARCELO RICARDO LATANZI,- MINISTERIO PÚBLICO DE LA ACUSACIÓN
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11288167
Requerente: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA,- SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital para distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 11288395

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE, - ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Documento nº: 11289274

Requerente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11300157

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE, - MARIANA SANTA CRUZ

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Bezerros para distribuição.

Documento nº: 11218435

Requerente: ADRIANA CRISTINA DA SILVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 11271875

Requerente: JOSÉ ROBERTO DE SANTANA, - RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 11271970

Requerente: PAULO ROMERO DE SÁ ARAÚJO, - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DAS VARAS DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao 6º Promotor de Justiça Cível da Capital para as medidas que entender cabíveis.

Documento nº: 11300198

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE, - SIMONE DE FIGUEIREDO FERREIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Documento nº: 11168725

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS - CNPG

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 11226369

Requerente: CARLOS HENRIQUE INÁCIO DA SILVA, - GOVERNO DO ESTADO / PMPE-BPCHOQUE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor na Capital.

Documento nº: 11265655

Requerente: HUMBERTO COSTA, - SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11265696

Requerente: HUMBERTO COSTA, - SENADO FEDERAL / GABINETE

DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11276973

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CRIMINAL DA PR/PE, - MARCOS AURÉLIO ALVES DA SILVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11282280

Requerente: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11288715

Requerente: RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA, - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 11265662

Requerente: HUMBERTO COSTA, - SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Requerimento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11300108

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11239965

Requerente: HELDER SALOMÃO

Assunto: Ofícios

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.

Documento nº: 11271946

Requerente: BANCO DE BRASÍLIA

Assunto: Comunicações

Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11288787

Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se a Coordenadora da CMGP, mantendo-se o sigilo.

Documento nº: 11253016

Requerente: STEALMOAIC PE - SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV., LIMPEZA URBANA, LOC. DE M. DE OBRA, ADM. DE IMÓVEIS, COND. DE EDIF. RES. E COM....

Assunto: Solicitação

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11256592

Requerente: DEOLÚCIO ALBANEZ, - MARIA DE LOURDES C. DE ARAÚJO, - UNIMED / RECIFE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Documento nº: 11269894

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO / SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e distribuição.

Documento nº: 11277118
 Requerente: DANIEL SILVA MAGALHÃES,- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA- PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11284019
 Requerente: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL,- LUCIANA MARIA TAVARES DE MENEZES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11284038
 Requerente: FERNANDO CERQUEIRA NOBERTO DOS SANTOS,- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à 44ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em atenção ao Ofício nº 445/2018-44ªPJDC.

Documento nº: 11199905
 Requerente: RAFAEL VAL NOGUEIRA,- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO / 3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 11253254
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.

Documento nº: 11256446
 Requerente: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE,- EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11258333
 Requerente: ERALDO DA SILVA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Documento nº: 11263455
 Requerente: JOSÉ FERREIRA DE LIMA FILHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Caop de Defesa do Consumidor para análise e distribuição.

Documento nº: 11265667
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11265690
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11271040
 Requerente: JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO - JUCEPE
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À SGMP.

Documento nº: 11300196
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA - MEPCT/PE,- MARIANA SANTA CRUZ
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.

Documento nº: 11185011
 Requerente: CNMP
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Documento nº: 11199601
 Requerente: LEVI SIQUEIRA DE LIMA,- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO / DIVISÃO CÍVEL DA PR/PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 11241858
 Requerente: CÉSAR TEIXEIRA SILVA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São José do Belmonte.

Documento nº: 11241952
 Requerente: RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.

Documento nº: 11241957
 Requerente: LEVI SIQUEIRA DE LIMA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 11244905
 Requerente: GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO,- TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO / MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11307836
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL / POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO / BATALHÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE,- TIBÉRIO JORGE MELO DE NORONHA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça especializada do torcedor na capital.

Documento nº: 11233382
 Requerente: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão em atenção ao Expediente Arquimedes nº 10539382, anteriormente encaminhado.

Documento nº: 11265666
 Guia nº: 2059273/2019
 Requerente: HUMBERTO COSTA,- SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11306686
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO - RECIFE
 Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha
SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 11055584

Requerente: VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Assunto: Comunicações

Despacho: Já providenciado através do Requerimento Eletrônico nº 158330/2019, arquive-se.

Documento nº: 10955863

Requerente: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Documento nº: 11348511

Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA - PROMOTORA DE JUSTIÇA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À ATMA-Constitucional.

Documento nº: 11149740

Requerente: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 11124159

Requerente: PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Jupi.

Documento nº: 11210294

Requerente: TJPE / VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANHOTINHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/173542

Recife, 17 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Ref. Auto nº 2019/173542

Assunto: Licença de período de trânsito em razão de movimentação na carreira.

Interessado: Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Documento: 11151050

Acolho integralmente a manifestação da ATMA, pelos seus próprios fundamentos, e defiro o pedido de licença de trânsito de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de dez dias, a contar do dia 01 de agosto de 2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11 de agosto de 2019. Comunique-se ao Interessado, com cópia desta decisão. Comunique-se à Chefia de Gabinete para efetivação, devendo proceder de igual maneira em relação aos requerimentos similares, em razão da movimentação da carreira publicada no Diário Oficial de 16 de maio de 2019, observado o seguinte:

a) movimentação por promoção, deferir o trânsito pelo prazo de dez dias;

b) movimentação por remoção que implique mudança de sede e residência, deferir o trânsito pelo prazo de dez dias;

c) movimentação por remoção que não implique mudança de sede e residência, deferir o trânsito pelo prazo de cinco dias.

Publique-se. Após, encaminhe-se os autos, à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, para fins de registro.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador-Geral de Justiça EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (Atuando CONFORME delegação CONFERIDA PELA Portaria PGJ nº 1.742/2019)

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 605/2019

Recife, 19 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 163369/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor DANIEL NESTOR DA SILVA, Auxiliar em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.497-2, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 606/2019

Recife, 19 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, o teor da CI nº 31/2019 - CMTI, protocolada sob o nº SEI! 19.20.0050.0007559/2019-60;

Considerando, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Lotar o servidor LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES, Técnico Ministerial - Área Telecomunicações, matrícula nº 189.540-0, no Departamento Ministerial de Sistemas de Informação;

II – Lotar o servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.659-2, na Divisão Ministerial de Atendimento;

III – Lotar o servidor JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 187.754-2, na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 607/2019

Recife, 19 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 163826/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Tornar sem efeito o teor da PORTARIA SGMP Nº102/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28/01/2019, que concedeu o gozo de Licença Prêmio ao servidor ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2019;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 608/2019

Recife, 19 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0301.0007908/2019-64, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 189069-7, lotada na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FÁRIA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 188877-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 19/07/2019.

Recife, 19 de julho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 19/07/2019.

Número protocolo: 162931/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio refeição
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: MARCELO MACIEL GOMES DE FREITAS
Despacho: Autorizo, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157290/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA
Despacho: - Considerando o parecer AJM Nº 142/2019, defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Número protocolo: 162935/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: - Considerando o parecer AJM Nº141 /2019, defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Número protocolo: 164293/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 19/07/2019
Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163851/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 19 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

Número protocolo: 163828/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: ALISSON JORGE DE OLIVEIRA XAVIER
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

DESPACHOS Nº No dia 19/07/2019
Recife, 19 de julho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
 No dia 19/07/2019.

Número protocolo: 163209/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 037/2019
 Processo nº 0003536-8/2019

Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Colhidas as assinaturas, segue para as necessárias providências.

Número protocolo: 162809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Expediente: CI Nº 042/2019
 Processo nº 0004198-4/2019

Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Já providenciado a assinatura do apostilamento, devolvo o processo para as necessárias providências.

Número protocolo: 163843/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Termo de Contrato MP Nº 027/2019
 Processo nº 0004503-3/2019

Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para as devidas providências

Número protocolo: 163369/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: DANIEL NESTOR DA SILVA
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 014/2019
 Processo nº 0002136-3/2019

Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Já providenciado a assinatura do apostilamento, devolvo o processo para as necessárias providências.

Número protocolo: 163837/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Expediente: OF Nº 23/2019
 Processo nº 0004045-4/2019

Requerente: TJPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Já providenciado a assinatura ao Convênio, segue o processo para as necessárias providências.

Número protocolo: 164234/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbção de tempo de serviço
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
 Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP Nº 036/2016
 Processo nº 0004635-0/2019

Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminho para as providências necessárias.

Número protocolo: 162629/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
 Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PE nº 0069.2019.CPL.PE
Recife, 19 de julho de 2019
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Número protocolo: 162629/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/07/2019
 Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
 Despacho: Segue para análise e deliberação.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0069.2019.CPL.PE.0022.MPPE
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019 (Em Repetição)
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 (Em Repetição)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o LOTE 3 do Processo Licitatório nº 007/2019 (Em Repetição), na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2019 (Em Repetição), cujo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

objeto consiste na Aquisição do tipo menor preço, por lote, de Materiais de Primeiros Socorros, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital; tendo como vencedora a empresa NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 10.859.287/0001-63, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 19 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019;

Recife, 17 de julho de 2019

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

Referente ao Procedimento Preparatório 2019.33.005 - 33a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigo 25, inciso VI, e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (artigo 6º da CF e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, consoante artigo 54 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescentes, que estabelece as diretrizes da política de atendimento, a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, deverá assegurar a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a previsão no art. 145, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município do Recife, da composição paritária, entre representantes das políticas públicas e das entidades representativas da sociedade, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, § 1º, inciso II, e § 7º, da Lei Municipal nº 15.604/2002, no sentido de que as 08 (oito) entidades não governamentais que compõe o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem estar devidamente registradas na forma do inciso IV do art. 4º desta Lei, bem como tenham como objetivo

a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 15.604/1992 trata do registro de organizações da sociedade civil sediadas e com atuação no Município do Recife, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas previstos nos art. 90 e 91, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a natureza jurídica do Conselho Regional de Psicologia, que, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 5.766/1971, expressamente foi definido como pessoa jurídica de direito público, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe;

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza jurídica sui generis, é definida no art. 44 da Lei nº 8.906/1994 como um serviço público, com personalidade jurídica e forma federativa, cuja finalidade consiste em defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, e promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a incompatibilidade entre a natureza jurídica da Organização da Sociedade Civil, prevista no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 com as entidades representativas de classe como é o caso do Conselho Regional de Psicologia e a Ordem dos Advogados do Brasil, não sendo considerados como organização não governamental e de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que restou comprovado, no curso do presente procedimento, que foram admitidos, como conselheiros de Direitos não governamentais, representantes do Conselho Regional de Psicologia e da Ordem dos Advogados do Brasil, entidades não registradas junto ao COMDICA, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 15.604/1992, e cujos objetos sociais não são afetos à promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, contrariando, assim, a legislação retromencionada, bem como o Parecer Jurídico Consultivo nº 1909/2018 emitido pela Procuradoria Geral do Município do Recife e Ofício nº 602/2018/SEI/CONANDA/SNDCA/MDH, oriundo do CONANDA;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público, prevista no art. 6º, § 7º, da Lei Municipal nº 15.604/2002, para fiscalização do processo de escolha da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE:

1 – que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as medidas necessárias visando à substituição dos 02 (dois) Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, atualmente representando o CRP/PE e a OAB/PE, por membros representantes de organizações não governamentais que atuem na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, devidamente registradas no COMDICA;

2 – que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para fiel cumprimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se, por ofício, a presente Recomendação aos destinatários e, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 17 de julho de 2019.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº 05/2019, 07/2019, 09/2019
Recife, 20 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 05/2019 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto MPPE 2018-155620)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:
10014 - Improbidade administrativa – violação aos princípios administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, instaurado a partir do recebimento do ofício 502/2018, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor-CAOP/PPTS, noticiando trabalho de monitoramento dos consórcios que atuam no Estado de Pernambuco, visando demonstrar o cumprimento ou não dos mandamentos contidos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a existência de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco-CONIDER, em que fez parte o Município de Garanhuns até 06/04/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir se o Município de Garanhuns inseriu no portal da transparência os dados referentes ao período em que participou do consórcio;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, segundo o qual "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO ter expirado o prazo para conclusão do procedimento preparatório instaurado para apurar o fato mencionado e a necessidade de outras diligências;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSMP/PE 01/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar, o cumprimento da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), por parte do Município de Garanhuns, quanto à inserção de dados no Portal da Transparência, no que se refere ao período em que esteve participando do CONIDER- Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco.

Providenciem-se as seguintes diligências:
1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
3) designo os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;

4) oficie-se ao Município, requisitando que informe, em trinta dias, sobre a inserção, no portal da transparência, dos dados referentes ao período em que Garanhuns participou do consórcio CONIDER, pelo menos dos últimos cinco anos.

Garanhuns, 11/06/19.
Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 07/2019 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto MPPE 2018-21194)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:
10291- Sistema Remuneratório e Benefícios: Adicional de Insalubridade;
10312- Sistema Remuneratório e Benefícios: Piso Salarial;
10014 - Improbidade Administrativa – Violação aos Princípios Administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, em que se noticia que os técnicos em radiologia, lotados no Hospital Regional Dom Moura, aprovados no último concurso público realizado pela Secretaria Estadual de Saúde em 2014, estariam recebendo vencimentos abaixo do salário-mínimo; apesar de trabalharem com radiação ionizante, não estariam recebendo adicional de insalubridade; bem como não estaria sendo respeitado o piso da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de maior apuração dos fatos;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes dos incisos V, VII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, a Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e o artigo 11 da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, segundo o qual "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSMP/PE 03/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar violação de direitos sociais fundamentais previstos nos incisos V, VII e XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, no que se refere aos técnicos em radiologia do Hospital Regional Dom Moura- HRDM, e apuração de responsabilidade pela violação.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
- 3) designo os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;
- 4) encaminhe-se cópia desta portaria ao Estado de Pernambuco, por meio de sua procuradoria em Garanhuns, para a manifestação que desejar, em dez dias úteis, disponibilizando-lhe o exame e extração de cópia dos autos;
- 5) solicite-se aos noticiantes a apresentação de contracheques atualizados, no prazo de dez dias úteis;
- 6) findos os prazos acima, siga à análise ministerial, com vistas à resolutividade.

Garanhuns, 20 de junho de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 09/2019 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto MPPE 2018-89198)

Assunto(s) tutelado(s) conforme a tabela unificada:
10014 - Improbidade Administrativa – Violação aos Princípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO o auto acima referido, instaurado a partir do ofício 377/2018, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social – CAOP/PPS, encaminhando relatório preliminar de auditoria integrante do processo TC 181599-0, relativo à aplicação de recursos de precatórios do extinto Fundef, cujos valores, no montante de R\$ 29.109.571,19, ingressaram nos cofres municipais em agosto/2015 – apontando o relatório preliminar algumas irregularidades, indicando "valor passível de devolução" de R\$ 17.175.000,00;

CONSIDERANDO a necessidade de maior apuração dos fatos;

CONSIDERANDO os termos da Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, particularmente seu artigo 10;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 14 e 15 da Resolução CSMP/PE 03/2019;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no processo TC 181599-0 e os seus responsáveis, promovendo-se, se for o caso, as sanções legais cabíveis.

Providenciem-se as seguintes diligências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;
- 3) designe os servidores Wanessa Prutchansky e Alisson Jorge de Oliveira como secretários;
- 4) considerando a necessidade de identificar as provas que levaram o TCE/PE a imputar as condutas ilegais às pessoas citadas no Relatório de Auditoria (fls. 42-154), por motivos de cautela e prudência, entendo necessária, para formação de juízo de valor acerca da existência de elementos para eventual ação judicial, a solicitação de cópia integral do processo que tramita na Corte de Contas – solicite-se;
- 5) outrossim, certifique-se a respeito do julgamento do referido processo TC.
- 6) dê ciência ao Município, através de sua procuradoria-geral, para a manifestação que desejar em vinte dias úteis.

Garanhuns, 20 de junho de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 001/2019 – 2ª PJCVCAMAR

Recife, 18 de julho de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 001/2019 – 2ª PJCVCAMAR

INQUÉRITO CIVIL nº 2012/913427 – 2ª PJCVCAMAR

DOC. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações de Camaragibe, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e Art. 14 da Resolução CSMP nº. 003/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003/2019, estabelece que o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório deixou de ter o seu arquivamento homologado pelo CSMP/PE, a fim de que novas medidas sejam adotadas por esta Promotoria de Justiça junto ao poder público municipal no intuito de resolver efetivamente as possíveis irregularidades apresentadas na denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial.

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objetivo é apurar as possíveis irregularidades notificadas.

Determino:

- 1) Autuação, registro e comunicações de praxe;
- 2) Designe-se audiência Ministerial para o dia 23 de agosto de 2019, às 10h, devendo a secretaria intimar ao(à) secretário(a) da SEPLAMA de Camaragibe, para comparecer à reunião, devendo constar no ofício que a resposta pedente ao Ofício nº. 029/2019 – 2ª PJC, deverá ser apresentado no momento da audiência.

Publique-se, Registre-se,

Camaragibe, 18 de julho de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2019
Recife, 18 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 004/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Orobó, RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes do MUNICÍPIO DE OROBÓ, abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO que os resultados das análises da qualidade da água acusaram a presença de Escherichia coli na Rede de Distribuição, conforme se constata em planilha do SISÁGUA referente ao exercício de 2018;

CONSIDERANDO que a Coordenadora de Enfermagem do Hospital Severino Távora encaminhou notícia de que "há uma representativa procura por atendimentos de pacientes apresentando diarreias agudas e outros sintomas clássicos de doenças de veiculação hídrica, em nossa rotina de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimentos.”;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do município exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para a vigilância da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade da água distribuída à população do Município de Orobó.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – O município de Orobó, por intermédio de suas Secretarias, compromete-se a:

- 1 – Realizar novas coletas, no prazo máximo de trinta dias, para posterior remessa e análise pelo Laboratório Estadual da II GERES, em Limoeiro, no sistema de distribuição, nos locais que acusaram a presença de Escherichia coli e/ou Coliformes totais, devendo as amostras serem coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água, a fim de verificar se a contaminação permanece e sua origem. Em caso positivo, instar o responsável pelo abastecimento de água para que adote imediatamente medidas cautelares e corretivas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do MS, encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria, no prazo de dez dias;
- 2) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de escherichia coli e/ou coliformes totais, inclusive nos locais já indicados na planilha extraída do SISÁGUA;
- 3) colocar pastilhas de cloro nas caixas de água, de imediato, após a limpeza e desinfecção;
- 4) proceder a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais e outros locais que albergam população de risco, no prazo de 30 (trinta) dias para análise e apuração e, posteriormente, outros 45 (quarenta e cinco) dias para operacionalização e correção;
- 5) Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos cujas amostras acusaram a presença de Escherichia coli acerca da necessidade de higienização periódica dos reservatórios e caixas d'água;
- 6) No prazo de 60 dias, elaborar e distribuir panfletos, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza dos depósitos de água como cisternas e caixas de água;
- 7) Manter articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde);
- 8) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º, do Decreto 5.440/05).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da assinatura, para cada descumprimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento

Institucional do Ministério Público – FDISPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta corrente nº 71067-0;

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Orobó como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.
Seguem as assinaturas.

Orobó, 18 de julho de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Orobó

EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO
Representante jurídico do Município de Orobó

IZALDO ANDRADE DE LIMA
Coordenador de Atenção Básica de Saúde
FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Saúde

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de Orobó

PORTARIA Nº IC Nº 33 /2019

Recife, 12 de julho de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 33 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 064/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na falta de acompanhamento domiciliar e liberação de alimentação especial ao usuário SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Contate-se o Representante para se manifestar sobre o documento 11213583, informando se ainda tem interesse na continuidade do feito, no prazo de 10(dez) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de julho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC N.º 74/2019 – 35.ª PJHU

Recife, 15 de julho de 2019

35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 101/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar construção irregular do Madry Esporte Clube, localizado na Rua Ladeira de Pedra, n.º 1033, no bairro de Afogados, nesta cidade, bem como o funcionamento irregular de atividade no mesmo endereço;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar construção irregular do Madry Esporte Clube, localizado na Rua Ladeira de Pedra, n.º 1033, no bairro de Afogados, nesta cidade, bem como o funcionamento irregular de atividade no mesmo endereço, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expedição de novo ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o estabelecimento Madry Esporte Clube, localizado na Rua Ladeira de Pedra, n.º 1033, no bairro de Afogados, nesta cidade, encaminhando cópia de documentação pertinente, em caso positivo e, em caso negativo, que sejam informadas as providências já adotadas;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 15 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC N.º 75/2019 – 35.ª PJHU

Recife, 15 de julho de 2019

35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 35.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.^o, § 1.^o, da Lei n.^o 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.^o 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01/2019-35^aPJHU, instaurado com o fim de investigar o funcionamento irregular do supermercado KD Alimentos, localizado na Avenida Santa Fé, n.^o 318-A, no bairro da COHAB, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o funcionamento irregular do supermercado KD Alimentos, localizado na Avenida Santa Fé, n.^o 318-A, no bairro da COHAB, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – o cumprimento do despacho de fl. 23, certificando-se nos autos o teor das informações disponíveis no link indicado à fl. 22, pela Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo - DILURB;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 15 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35^o Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC N.º 76/2019 – 35.^a PJHU
Recife, 15 de julho de 2019

35.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.^o, § 1.^o, da Lei n.^o 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.^o 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2019-35^aPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular de um muro no imóvel situado na Rua Arês, n.^o 46, Tejiptió, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível construção irregular de um muro no imóvel situado na Rua Arês, n.^o 46, Tejiptió, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício ao Departamento de Operações da DIRCON - DOP, solicitando que sejam informadas, no prazo de 40 (quarenta) dias, as providências adotadas no tocante às ordens de serviço de n.^o 07.187014.19 e de n.^o 07.336508.19, referentes à construção irregular de um muro no imóvel situado na Rua Arês, n.^o 46, Tejiptió, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC N.º 77/2019 – 35.ª PJHU

Recife, 15 de julho de 2019

35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03/2019-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível ausência de calçamento nas ruas Flores do Piauí e Visconde de Azuara, no bairro do Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível ausência de calçamento nas ruas Flores do Piauí e Visconde de Azuara, no bairro do Ibura, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Autarquia de Saneamento do Recife – SANEAR, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se existem rede de saneamento básico e sistema de drenagem na Rua Visconde de Azuara, no bairro do Ibura, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento à Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 15 de julho de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 003/2019
Recife, 19 de julho de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de vaquejada no município de Tabira, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Sr. Paulino Gomes de Melo Filho, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua João Vicente Lopes, n.º 2070, Centro, Tabira-PE, portador do RG n.º 5346743, inscrito no CPF 277.356.728-60, responsável pela realização da 3ª Grande Vaquejada EKWOS, que acontecerá nos dias 25, 26, 27, 28 de julho de 2019, no Parque “O Estevão”, localizado no Sítio Pocinhos, Tabira-PE celebra o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêmsciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada em questão, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos e privados promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

indevida”;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Condução tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais e segurança da cidade no evento 3ª Grande Vaquejada EKWOS, que acontecerá, no Parque “O Estevão”, localizado no Sítio Pocinhos, Tabira-PE, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, Sr. Paulino Gomes de Melo Filho, notadamente no período de 25 a 28 de julho de 2019, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos, que contará com o apoio de uma Equipe de veterinários composta por José Machado de Oliveira Neto CRMV 3248/PE, José Cecílio Martins Neto, CRMV 0910/PB e João Paulo Almeida Silva, CRMV 1351/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1- O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2- Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem se apoiar em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal;

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores do evento, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição;

5 - A organização do evento de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

6 - É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar riscos aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada;

7 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais, bem como deve ser proibida nas dependências do parque o paredão de som, apenas sendo autorizado pelo organizador som automotivo moderado nas proximidades dos animais;

8 - O compromissário deve contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, bem como identificação civil dos seguranças, que deverão usar crachá, a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, até as 14h00 do dia 24 de julho do ano corrente;

9 - Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, à Prefeitura de Tabira, Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

10 - Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos sem a companhia dos genitores, no local;

11 - Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

12 - Dar entrada ao processo de regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

13 - Providenciar para que os eventos festivos no dia 25 e 26 sejam encerrados até 00h00, no dia 27 sejam encerrados, no máximo, as 04h00, e no dia 28 sejam encerrados as 01h00, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos;

14 - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores de bebidas, advertindo-os para a obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

15 - Disponibilizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 15 (quinze) destinados ao público feminino e 10 (dez) destinados ao público masculino, mais vinte banheiros fixos no parque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, a Promotora de Justiça, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela ABVAQ ou por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por

qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Tabira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tabira-PE, 19 de julho de 2019.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça de Tabira

Paulino Gomes de Melo Filho
Compromissário

Valdimilson Alves Teotônio
Tenente da Polícia Militar

Francisco de Assis Teixeira de Vasconcelos
Subcomandante da Guarda Municipal

Maria das Graças Pereira de Melo
Secretária de Cultura

Flávio Ferreira Marques
Secretário da Administração

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de Tabira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 032, 033 e 034/19
Recife, 16 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 032/2019

O organizador de um EVENTO no NO ESPETINHO DO DEDA, SHOW COM A BANDA SINTONIA, a ser realizada na Rua José Pereira de Araújo, esquina com a João Mariano de Oliveira, centro - Jataúba/PE, JOSÉ ORDONHO DE ARAÚJO, portador do RG nº 7804932 SDS/PE e CPF nº 074.629.634-77, brasileiro, solteiro agricultor, residente na Rua João Mariano de Oliveira, s/nº, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento ser realizado no dia 03.08.2019, com início a partir das 18h00 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 16 de julho de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR-
Promotor de Justiça

JOSÉ ORDONHO DE ARAÚJO
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 033/2019

O organizador de um FORRÓ com as BANDAS, TOINHO CATANHA, DANILLO BASÍLIO, GORDINHO DE FORROZÃO E CHIQUINHO DE BELÉM a ser realizado no Sítio Borregos município de Jataúba/PE, CARLOS DONIZETTI DA SILVA, portador do RG nº 8920946 SDS/PE e CPF nº 017.364.114-89, brasileiro, solteiro agricultor, residente no Sítio Borregos, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Forró ser realizado nos dias 19 e 20.07.2019, com início a partir das 21h00 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de

Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 18 de junho de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR-
Promotor de Justiça

CARLOS DONIZETTI DA SILVA
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 034 /2019

O organizador de EVENTO PRIVADO, ser realizado no Sítio Riacho do Jacú, município de Jataúba-PE, o Sr. JOÃO PAULO ALVES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 1763300116 MT-PE e CPF nº 703.422.214-26, residente no Sítio Riacho do Jacú, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (20.07.2019) com início a partir 21h00 horas e término à 00h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o respeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, de de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOÃO PAULO ALVES
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 98, 99,100, 101, 102 Recife, 18 de julho de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 098/2019

O organizador do Evento JOVENS ADORADORES a ser realizada no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, Pe. JOÃO PAULO QUEIROZ VALENÇA, Administrador Paroquial deste Município, brasileiro, residente na Rua São José, nº 72, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento JOVENS ADORADORES com início das dezessete horas do sábado (20.07.2019) e término às vinte e quatro horas do sábado (20.07.2019) sem tolerância.

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA IV – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-

mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOBSON WILLAMES BARROS SILVA
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 099/2019

O organizador do Evento TRILHA DE MOTO COM AMOR 2019 a ser realizada com saída e chegada em São Domingos, Distrito do município de Brejo da Madre de Deus/PE, ANDERSON NIBERGUE DO RÊGO ARAÚJO, RG nº 8.344.391 SDS-PE, CPF sob o nº 090.154.244-03 brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua Colômbia, nº 123, Bairro Zé Monteiro, São Domingos Distrito do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento Trilha Brejo Radical Ano 7 a ser realizada a partir das dezoito horas e término as vinte e duas horas do dia (19.07.2019) no dia (20.07.2019) início as dezessete horas e término as vinte e duas horas do sábado (20.07.2019) início as oito horas e término as dezessete horas (21.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDISMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ANDERSON NIBERGUE DO RÊGO ARAÚJO
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 100/2019

A organizadora do 18º ARRASTA-PÉ DO TAMBOR, MARIA JOSE SILVA SANTOS, brasileira, casada, Professora, residente no Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“ARRASTA-PÉ DO TAMBOR” a ser realizado com início a partir das dezesseis horas do domingo (21.07.2019) e término a uma hora da segunda (22.07.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Se obriga a utilizar som em decíbel ambiente, ficando proibido ligar quaisquer sons automotivos, ainda se compromete a encerrar o evento até no máximo 01:00 hora do dia seguinte, se comprometendo a montar equipes de segurança.

CLÁUSULA III – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA V – o presente termo terá duração enquanto durar o evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
Organizadora do evento

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 101/2019

O organizador da Festa Quadrilha Junina dos Moradores da Rua Vicente Alves Ferreira a ser realizada no Distrito de Fazenda Nova, neste município, MARINEZ DA SILVA SOUZA, portador do CPF nº 067.021.534-14 e RG nº 8.679.068 SSP-PE, brasileira, residente a Rua VICENTE ALVES FERREIRA, nº 89, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; **COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Quadrilha Junina dos Moradores da Rua Vicente Alves Ferreira a ser realizada com início a partir das vinte horas do sábado (20.07.2019) e término às vinte e quatro horas do sábado (20.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARINEZ DA SILVA SOUZA
Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 102/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de

Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início das vinte e uma horas e trinta minutos e término às vinte e quatro horas do sábado (20.07.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIAS Nº Portarias , Recife, 5 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2019/86191

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da

Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2019/86191, através da qual se relata a invasão e construção irregular em área pública, na Rua Canal do Maceió, Nossa Senhora do Ó, nesta cidade.

CONSIDERANDO que restou apurado tratar-se construção irregular de imóvel em alvenaria, em área pública, non edificandi, as margens do canal Maceió, com ligação clandestina de energia e tubulação de esgotamento sanitário com saída para o canal, sendo a responsável pela construção a Sra. Vania Cristina da Silva;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato acima mencionada está na iminência de extrapolar o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO que restam identificado o investigado e delimitado o objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1 – **NOMEIE-SE** o Servidor em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente;

2 – **REGISTRE-SE** a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;

3 – **REMETA-SE** cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5 – **ENUMEREM-SE** as folhas do procedimento;

6 – **REITEREM-SE** os ofícios 213/2019 e 214/2019, que se encontram com prazo extrapolado, mediante notificação pessoal dos destinatários e advertências de praxe para o caso de descumprimento.

7 – **OFICIE-SE** à SEMA para que, em complemento ao ofício 294/2019-SEMA, informe a esta 4ª PJDC, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências efetivamente adotadas a fim de sanar o dano ambiental verificado;

8 – **Dê-se** ciência do teor do relatório Nufis 39/2019 à CELPE, para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de julho de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2019/36422

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 2019/36422, através da qual se relata o funcionamento irregular do estabelecimento comercial "Fiteiro da Ruth", na rua 86, 216-A, Maranguape I, em precárias condições de higiene;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias, caso necessário;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato acima mencionada extrapolou o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO que restam identificado o investigado e delimitado o objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP n.º. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente;

2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;

3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5 – ENUMEREM-SE as folhas do procedimento;

6 – REITEREM-SE os ofícios 230/2019 e 231/2019, que se encontram com prazo extrapolado, mediante notificação pessoal dos destinatários e advertências de praxe.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de julho de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.860/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
26.07.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.07.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão
18.07.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2019	Quarta-feira	Limoeiro	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
26.07.2019	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.07.2019	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
18.07.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.861/2019

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.07.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
28.07.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.07.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.07.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida
28.07.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.07.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.862/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Flores	067 ^a	Olavo da Silva Leal
Serrita	076 ^a	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
Carnaíba	098 ^a	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Tabira	050 ^a	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Tacaratu	089 ^a	Milena Lima do Vale
Buíque	060 ^a	Silmar Luiz Escareli
Inajá	063 ^a	Caíque Cavalcante Magalhães
Custódia	065 ^a	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Mirandiba	069 ^a	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Trindade	133 ^a	Guilherme Goulart Soares